



701

Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 4646, de 25 de maio de 2012

Autoria: Vereador Antonio Mário Ortiz Mattos

Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Taubaté, especialmente nas farmácias e drogarias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Taubaté, especialmente nas farmácias e drogarias.

Parágrafo único. A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art. 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei serão apenados com:

I – advertência por escrito;

II – multa de cinco Unidades Fiscais do Município de Taubaté – UFMT's e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;

III – cassação em definitivo do alvará de funcionamento, no caso de nova incidência.

Art. 3º Os recursos financeiros provenientes da multa ao descumprimento desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Executivo Municipal dará ampla publicidade à presente Lei.

Art. 5º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverão afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres:

PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS AOS MENORES DE 18 ANOS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 25 de maio de 2012.


Vereador Luiz Gonzaga Soares

Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior

Diretor Geral